

DECRETO Nº 18.710, DE 25 DE JUNHO DE 2018



REGULAMENTA O
"PROGRAMA MUNICIPAL CRECHE
E SAÚDE" JÁ NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS,
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 10.372,
DE 2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da *Lei Orgânica* do Município e pelo art. 36 da Lei nº 10.372, de 2018: DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas regulamentares com respeito ao Programa Municipal Creche e Saúde Já, instituído na forma da Lei nº 10.372, de 2018, que tem como objetivo fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, mediante a participação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, incluídas associações civis e fundações privadas de igual natureza, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, ao esporte, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e à assistência social.

§ 1º O Programa Municipal Creche e Saúde Já será coordenado pela Secretaria Municipal da Administração.

§ 2º A implementação do Programa Municipal Creche e Saúde Já não impede a Administração Pública Municipal de, observado o interesse público, promover a concessão ou permissão de serviços.

§ 3º A absorção, por entidades qualificadas como Organizações Sociais, de atividades e serviços ora desempenhados por órgãos e entidades públicos do município, será promovida sem prejuízo da continuidade da correspondente prestação dos serviços à população beneficiária.

Capítulo I
DO PROGRAMA MUNICIPAL CRECHE E SAÚDE JÁ

Seção I
Do Plano do Programa Municipal Creche e Saúde Já

Art. 2º O Programa Municipal Creche e Saúde Já será lançado com projetos que visem os objetivos do art. 1º, os quais poderão ser incluídos ou excluídos do programa a qualquer tempo, mediante justificativa técnica.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração elaborará o Plano do Programa Municipal Creche e Saúde Já, de forma conjunta as pastas competentes a que se referirem os projetos de descentralização, o qual deverá indicar os procedimentos necessários à implementação de suas ações programáticas.

Parágrafo único. O Plano de Ação deverá considerar as características de cada área correspondente em relação à sua compatibilidade com eventuais políticas e planos municipais, estaduais e federais específicos.

Art. 4º O Plano do Programa Municipal Creche e Saúde Já deverá ser submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os titulares da Secretaria Municipal da Administração e do órgão municipal em cuja área de atuação exista atividades e serviços passíveis de serem descentralizados para Organizações Sociais deverão tornar pública os Projetos do Programa com vistas a esse procedimento, por meio de portaria conjunta publicada no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal. Seção II Dos Projetos do Programa Municipal Creche e Saúde Já Art. 6º Os Projetos serão organizados de forma a conter as atividades ou serviços que serão descentralizados e passíveis de absorção por organizações sociais e deverão considerar:

§ 1º A análise de conveniência e da oportunidade quanto à descentralização, para Organizações Sociais, de atividades e serviços mencionados no art. 1º deste Decreto é de competência do titular da Pasta da área correspondente à atividade fomentada, do Secretário de Administração e do Prefeito Municipal.

§ 2º A Portaria referida neste artigo deverá conter, sem prejuízo de outras informações:

- a) referência ao número do processo de transferência do gerenciamento de serviços, o qual deverá ser instruído nos termos do art. 31 da Lei nº 10.372, de 2018;
- b) a definição e delimitação do objeto a ser descentralizado;
- c) a forma de seleção da Organização Social com a qual o Poder Público pretende firmar Contrato de Gestão;
- d) a indicação do orçamento a ser disponibilizado;
- e) o prazo previsto para a vigência do Contrato de Gestão; e
- f) anexo da minuta do Contrato de Gestão a ser firmado.

§ 3º O prazo entre a publicação da portaria a que se refere este artigo e a assinatura do Contrato de Gestão não poderá ser inferior à 45 (quarenta e cinco) dias, como forma de garantir o atendimento ao princípio da publicidade, nos termos do inciso VIII do art. 31 da Lei

nº 10.372, de 2018.

Art. 7º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I - órgão supervisor: titular da pasta competente pela área de atuação;
- II - órgão executor: dirigente máximo da entidade qualificada como organização social; e
- III - órgão interveniente: titular da Secretaria de Administração.

Seção III

Da Supervisão, Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal Creche e Saúde Já

Art. 8º A supervisão, acompanhamento e avaliação do Programa Municipal Creche e Saúde Já serão realizados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, com competência para:

- I - assessorar o Chefe do Poder Executivo e a Secretaria Municipal da Administração nos assuntos relacionados à implementação do Programa;
- II - articular as diversas instâncias dos órgãos municipais envolvidos na análise e solução dos problemas relacionados ao Programa;
- III - subsidiar o relacionamento das Organizações Sociais e do Poder Público Municipal com os Conselhos Municipais de Políticas Públicas e os órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo;
- IV - propor adaptações ou readequações nos contratos de gestão e nos mecanismos de monitoramento e fiscalização do Programa Municipal Creche e Saúde Já, com vistas à melhoria da qualidade da prestação dos serviços e ao aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação de desempenho das organizações sociais;
- V - colaborar com a Comissão de Avaliação e Fiscalização na elaboração do relatório anual de avaliação do Programa Municipal Creche e Saúde Já;
- VI - auxiliar na elaboração do Plano do Programa Municipal Creche e Saúde Já; e
- VII - sugerir adaptações e/ou atualizações do Plano do Programa Municipal Creche e Saúde Já.

Art. 9º O Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal Creche e Saúde Já contará com os seguintes membros:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Administração, indicados pelo Titular da Pasta, sendo um o Presidente do Comitê;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Casa Civil, indicado pelo Titular da Pasta;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, indicado pelo Titular da Pasta;

IV - 02 (dois) representantes das pastas competentes relacionadas aos projetos, indicados pelo Titular de cada Pasta;

V - 04 (quatro) representantes de entidades representativas da Sociedade Civil, indicados por conselhos municipais de políticas públicas.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Acompanhamento e Avaliação terá duração de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 3º Para cada membro titular do Comitê de Acompanhamento e Avaliação será indicado e nomeado o seu respectivo suplente.

§ 4º O Presidente do Comitê de Acompanhamento e Avaliação poderá convidar para as reuniões representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados, cujas atribuições guardem relação com as atribuições do Comitê.

§ 5º Os membros do Comitê de Acompanhamento e Avaliação não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal da Administração a coordenação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal Creche e Saúde Já, devendo adotar, de forma sistemática, mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Administração poderá propor alterações nos Contratos de Gestão firmados pelo Poder Público com Organizações Sociais, com base em recomendações exaradas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização referidas no art. 15 da Lei nº 10.372, de 2018.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo instituirá por meio de decreto o Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal Creche e Saúde Já.

Capítulo II

DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Seção I

Da Qualificação de Entidades como Organização Social

Art. 12 O Poder Executivo somente poderá qualificar como Organização Social as entidades com finalidades estatutárias dirigidas ao ensino, à assistência social, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à comunicação, à cultura, ao turismo, ao esporte, à saúde e ao planejamento e gestão, e que atendam, ainda, aos seguintes requisitos:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não econômica, no caso de associações civis, ou não lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
- d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do contrato de gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no jornal de circulação local, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e o relatório de execução do contrato de gestão;
- g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso de associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do poder público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral; e
- i) composição e atribuições da diretoria.

II - Dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior para as associações civis;
- b) Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior, estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os critérios estabelecidos nos arts. 4º e 5º da Lei nº 10.372, de 2018;
- c) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão; e
- d) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira;

III - haver aprovação, de sua qualificação como organização social, por comissão designada

por decreto do Prefeito Municipal, quando cumpridos todos os requisitos de que tratam os incisos I e II deste artigo, demonstrados por meio de procedimento objetivo, em autos de processo administrativo, avalizados pelo setor de Controle Interno do Município; e

IV - fica a organização social, que vier a estabelecer contratos de gestão com o município de Florianópolis, obrigada a adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade (compliance), auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme a Lei Federal nº **12.846**, de 2013.

Parágrafo único. O indeferimento da qualificação como organização social de entidade interessada deverá ser justificado por razões fundamentadas nos autos do processo administrativo.

Art. 13 Não poderá participar do chamamento público a entidade privada sem fins lucrativos que:

I - tenha sido desqualificada como organização social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, nos termos do art. 26 da Lei nº **10.372**, de 2018, em decisão irrecurável, pelo período que durar a penalidade;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; e

III - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão supervisor ou a entidade supervisora; e
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; e

V - não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 14 A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social, deverá manifestar sua vontade mediante requerimento de qualificação a ser encaminhado ao titular da área correspondente a sua finalidade estatutária, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - estatuto devidamente registrado em cartório;

II - ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - plano estratégico da entidade;

V - comprovante de experiência anterior na execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso;

VI - currículo dos membros da Diretoria Executiva ou instância equivalente;

VII - qualificação dos membros da equipe técnica da entidade; e

VIII - certidões negativas de débitos nos termos do inciso V do artigo 13 deste Decreto.

§ 1º O requerimento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser examinado pela Comissão indicada pelo titular da pasta competente e designada por ato do Chefe do Poder Executivo, num prazo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, para verificação dos seguintes aspectos:

I - ao cumprimento das exigências especificadas na Lei nº **10.372**, de 2018, bem como neste Decreto; e

II - demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade para a eventual gestão de atividades e serviços a serem descentralizados.

§ 2º Atendidos os pressupostos previstos no parágrafo anterior, será o processo encaminhado à Secretaria Municipal da Administração, para análise e parecer num prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Sendo favoráveis os pareceres para qualificação da entidade como Organização Social, com ratificação dos mesmos pelo setor de Controle Interno do Município, o Secretário de Administração encaminhará exposição de motivos ao Chefe do Poder Executivo, acompanhada da minuta de decreto específico de qualificação da entidade como Organização Social.

Art. 15 A Secretaria de Administração manterá cadastro das Organizações Sociais por área afim, garantindo-lhe a pertinente e necessária publicidade e transparência, na forma desta Lei.

Seção II

Da Desqualificação de Entidades como Organização Social

Art. 16 A entidade será desqualificada como Organização Social, nos termos dos arts. 26 a 30 da Lei nº 10.372, de 2018, mediante decreto específico do Chefe do Poder Executivo, caso:

I - disponha, de forma irregular, dos recursos, bem ou servidores públicos que lhes forem destinados;

II - incorra em irregularidade fiscal ou trabalhista;

III - descumpra os termos da legislação vigente, bem como as normas estabelecidas neste Decreto; e

IV - descumpra quaisquer das cláusulas consignadas no Contrato de Gestão.

Parágrafo único. A perda da qualificação de que trata este artigo dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal Creche e Saúde Já, devendo sempre, ser observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 17 Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, desde que amparados por evidências substanciais da ocorrência de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a desqualificação de uma entidade como Organização Social.

Art. 18 A perda da qualificação como Organização Social importará na rescisão de eventual Contrato de Gestão já firmado entre a entidade e a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 30 da Lei nº 10.372, de 2018.

Capítulo III

DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DO CONTRATO DE GESTÃO E DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Seção I

Do Processo de Chamamento Público

Art. 19 Previamente à celebração do contrato de gestão com as entidades qualificadas será instituído processo de chamamento público em todas as situações em que se apresentar viável e adequado à natureza dos programas a serem descentralizados, conforme disposto no § 6º do art. 8º da Lei nº 10.372, de 2018.

Parágrafo Único. O processo de chamamento público será realizado pela respectiva Secretaria que atuará na qualidade de Órgão Supervisor do Contrato de Gestão, com o acompanhamento da Secretaria de Administração.

Art. 20 Para a realização do processo de chamamento público, o Órgão Supervisor deverá

preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, as especificações técnicas das atividades ou serviços a serem descentralizados por meio do Contrato de Gestão mediante Edital de Chamamento Público, a serem publicadas em Diário Oficial do Município e nos sites das áreas afins.

Art. 21 A Comissão a que se refere o artigo 27 deste Decreto, nos termos do Edital de Chamamento Público, deverá realizar escolha da proposta de trabalho que melhor atenda aos interesses públicos perseguidos, bem como da observância dos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

Art. 22 A seleção da entidade para a assinatura do contrato de gestão far-se-á com observância das seguintes etapas:

I - publicação do processo de chamamento público;

II - recebimento e julgamento das propostas;

III - publicação do resultado do processo de chamamento público com o nome da entidade selecionada.

Art. 23 O processo de chamamento público conterà, dentre outros elementos considerados relevantes, os seguintes:

I - instruções para elaboração e apresentação dos projetos;

II - especificação técnica com descrição pormenorizada de todas as atividades a serem transferidas à organização social, dos bens e dos equipamentos públicos a serem destinados para esse fim, quantificação e prazo para a execução do objeto a ser pactuado;

III - especificação dos indicadores e metas a serem pactuados;

IV - detalhamento de eventuais recursos financeiros, materiais e humanos a serem disponibilizados à Organização Social;

V - critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a administração pública;

VI - critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional da organização candidata;

VII - prazo e local para entrega de manifestação, por escrito, do interesse das organizações sociais em firmar contrato de gestão a fim de gerenciar o serviço objeto da convocação;

VIII - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços; e

IX - minuta do contrato de gestão.

Art. 24 Somente poderão participar do Edital de Chamamento Público as entidades devidamente qualificadas como Organização Social na área de atividade a que se refere o certame, devendo apresentar à Comissão Julgadora referida no artigo 27 deste Decreto, o projeto devidamente elaborado, com o detalhamento do orçamento necessário para sua implementação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do Decreto de qualificação da entidade como Organização Social; e

II - declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições.

Art. 25 A proposta de Plano de Trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

I - especificação do Plano de Trabalho proposto;

II - especificação do orçamento e das fontes de receita;

III - comprovação da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão; e

IV - estipulação da política de preços a ser praticada.

Art. 26 A seleção das entidades deverá ser realizada por Comissão Julgadora, que terá por competência:

I - julgar os projetos apresentados pelas Organizações Sociais quanto ao mérito e a adequação mencionados nos artigos 19 a 25 deste Decreto;

II - avaliar a qualificação da equipe de execução da atividade ou serviço a ser pactuado;

III - avaliar a capacidade técnica e operacional da Organização Social proponente no tocante à gestão do projeto apresentado;

IV - verificar a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados; e

V - verificar a regularidade jurídica e institucional da Organização Social.

Art. 27 Os titulares da pasta que atuarão na qualidade de Órgão Supervisor, juntamente e da Secretaria Municipal de Administração designarão, mediante portaria conjunta, a Comissão Julgadora do Processo de Chamamento Público, que será composta, no mínimo, por:

I - 02 (dois) membros do Órgão Supervisor, sendo 1 (um) o presidente;

II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração; e

III - 02 (dois) especialistas no tema indicados pelo Órgão Supervisor.

Parágrafo único. A Comissão classificará as propostas das Organizações Sociais, obedecidos os critérios estabelecidos neste Decreto e no respectivo edital.

Art. 28 Após o julgamento definitivo das propostas de Plano de Trabalho, da Comissão Julgadora do Processo de Chamamento Público, apresentará os resultados de seu trabalho aos titulares da pasta que atuará na qualidade de Órgão Supervisor e da Secretaria Municipal de Administração, indicando a classificação.

§ 1º Os titulares da pasta que atuará na qualidade de Órgão Supervisor e da Secretaria Municipal de Administração, em Portaria Conjunta, homologarão e tornarão público o resultado do processo de Chamamento Público, ficando plenamente autorizada a assinatura do Contrato de Gestão.

§ 2º A portaria referida no parágrafo anterior deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal.

Seção II Do Contrato de Gestão

Art. 29 Contrato de Gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo, que estabelecerá a relação entre o Município e a respectiva entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre seus respectivos signatários, na qualidade de partícipes, para o fomento e execução de atividades ou serviços de interesse público, com ênfase no alcance de resultados, nos termos dos arts. 8º a 12 da Lei nº 10.372, de 2018.

§ 1º Caso seja considerado relevante, o contrato de gestão poderá contar com a interveniência de outros órgãos ou entidades da administração pública;

§ 2º A pasta competente, na qualidade de órgão supervisor, dará publicidade de decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas.

§ 3º Para todo novo contrato de gestão estabelecido no município de Florianópolis, o Poder Executivo enviará um extrato resumo para a Câmara Municipal, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

§ 4º O contrato de gestão, após a sua assinatura, será publicado na imprensa oficial, em observância aos princípios da impessoalidade e da publicidade.

Art. 30 O Contrato de Gestão, que deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, discriminará as

atribuições, responsabilidades e obrigações do Órgão Supervisor, do Executor e dos Intervenientes, se for o caso, e conterà, além de outras especificações consideradas relevantes, os seguintes elementos:

I - no título:

- a) número sequencial emitido pela Secretaria Municipal da Casa Civil; e
- b) denominação do Órgão Supervisor, do Executor e dos Intervenientes.

II - no preâmbulo:

- a) a denominação, o endereço e o número do CNPJ/MF do Órgão Supervisor, do Executor e dos Intervenientes;
- b) o nome, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o número do CPF dos respectivos responsáveis ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência expressa; e
- c) o número e a data de publicação da portaria de publicação de atividades, bem como do decreto de qualificação da entidade como organização social;

III - cláusulas dispondo sobre:

- a) o objeto do Contrato de Gestão;
- b) os direitos e obrigações dos partícipes;
- c) metas e prazos para sua execução do Contrato;
- d) indicadores de qualidade, produtividade e econômico-financeiros, se couber;
- e) critérios de avaliação de desempenho;
- f) detalhamento dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do objeto do Contrato de Gestão, com a indicação da fonte respectiva;
- g) estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do Contrato de Gestão;
- h) detalhamento de eventuais recursos humanos, materiais, bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a serem disponibilizados à Organização Social por conta do Contrato de Gestão;
- i) condições para a alteração, revisão, renovação, suspensão e rescisão;
- j) prazo e vigência;
- l) penalidades aos administradores que descumprirem as cláusulas compromissadas; e
- m) foro para dirimir possíveis questões.

Art. 31 A programação das ações previstas no Contrato de Gestão será detalhada em projeto específico, constituindo anexo integrante do Contrato de Gestão.

Art. 32 A eventual permissão de uso de bens públicos para a execução do Contrato de Gestão, bem como a eventual cessão de servidores públicos serão discriminadas sob a forma de documentos intitulados, respectivamente "Especificação do Patrimônio Público Permitido" e "Especificação do Quadro de Servidores Cedidos", a serem elaborados segundo orientação

da Secretaria Municipal da Administração, e constituirão anexos integrantes do Contrato de Gestão.

Art. 33 A avaliação dos resultados do Contrato de Gestão deverá ser discriminada em documento denominado "Sistemática de Avaliação" e constará de anexo específico do Contrato.

Art. 34 A liberação de recursos financeiros para a execução do Contrato de Gestão deverá constar de documento intitulado "Cronograma de Desembolso Financeiro", a ser elaborado conforme o disposto em cláusula específica, salvo se prevista a liberação em parcela única, e será parte integrante do referido instrumento.

Art. 35 O Contrato de Gestão poderá ser firmado por período superior ao do exercício fiscal.

§ 1º Caso expire a vigência do Contrato de Gestão sem o adimplemento total do seu objeto ou exista, nessa data, excedentes financeiros disponíveis com a Organização Social, o referido instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa de prestação de contas devidamente aprovada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, atendidas as demais exigências legais.

§ 2º As despesas com a execução do Contrato de Gestão e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Art. 36 Para que o Órgão Supervisor realize o desembolso financeiro pactuado no Contrato de Gestão, a Organização Social deverá providenciar a abertura de conta bancária, exclusiva para essa movimentação, em banco oficial.

Parágrafo único. A Organização Social deverá informar o número da conta corrente, agência e o banco de que trata o "caput" deste artigo, ao Órgão Supervisor, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 37 Será admitida a vigência simultânea de 02 (dois) ou mais Contratos de Gestão com o mesmo Órgão Supervisor, bem como a pactuação de mais de um projeto, no mesmo Contrato, desde que observado o interesse público e a capacidade operacional da Organização Social.

Art. 38 Fica dispensada a realização de novo processo de chamamento público na hipótese de renovação do Contrato de Gestão em vigor, desde que haja manifestado interesse público na medida e o Executor venha cumprindo regularmente as metas pactuadas.

§ 1º O Órgão Supervisor, ouvido o Executor, encaminhará ao Interveniente, no último semestre de vigência do Contrato de Gestão, manifestação técnica fundamentada versando sobre o interesse na renovação contratual, acompanhada da minuta do novo Contrato de Gestão.

§ 2º O Interveniente se manifestará no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias sobre o pedido

de renovação contratual de que trata o § 1º deste artigo.

Seção III Da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 39 Os resultados alcançados pelas Organizações Sociais com a execução do Contrato de Gestão serão acompanhados e analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação e Fiscalização, conforme determina o art. 15 da Lei nº 10.372, de 2018, que emitirá relatório conclusivo e o encaminhará aos titulares do Órgão Supervisor e da Secretaria de Administração, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º Até o último dia do mês subsequente a cada exercício financeiro, a Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Avaliação Anual de Execução do Contrato de Gestão e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor e da Secretaria Municipal de Administração para apreciação e manifestação.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após a rescisão ou término do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Avaliação Final de Execução do Contrato de Gestão e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor e da Secretaria Municipal de Administração para apreciação e manifestação.

Art. 40 A Comissão de Avaliação e Fiscalização será composta, pelo menos, dos seguintes membros:

I - 04 (quatro) representantes do Órgão Supervisor, sendo que um a presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante dos servidores públicos cedidos, indicado entre seus pares, quando for o caso;

IV - 01 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal de Política Pública ou de Direito correspondente à atividade ou serviço descentralizado; e

V - 01 (um) representante do Executor do Contrato de Gestão, indicado pelo órgão de deliberação superior da entidade.

§ 1º O presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização poderá se reportar, diretamente, aos titulares dos Órgãos Supervisores e dos Intervenientes e aos dirigentes das Organizações Sociais respectivas.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá ser nomeada por portaria conjunta dos titulares do Órgão Supervisor e da Secretaria de Administração.

Art. 41 A Comissão de Avaliação e Fiscalização tem, entre outras, as seguintes competências:

I - acompanhar o desempenho da organização social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão, por meio de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento;

II - fiscalizar os atos dos dirigentes da organização social no âmbito do contrato de gestão, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - analisar a prestação de contas anual da organização social, no âmbito do contrato de gestão, expedindo parecer instrutivo sobre tal;

IV - concluir, com base nas informações obtidas na aplicação de procedimentos específicos, quanto ao desempenho do órgão ou entidade sob o ponto de vista da eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e efetividade;

V - encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução dos contratos de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período de gestão; e

VI - aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do contrato de gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 42 A execução dos Contratos de Gestão será supervisionada, acompanhada e avaliada, de forma global, pela Secretaria Municipal de Administração, de forma setorial, pela unidade de planejamento da pasta da área relativa às atividades e serviços descentralizados, com auxílio da Comissão de Avaliação e Fiscalização referida no art. 39 deste Decreto, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Município.

Parágrafo único. A entidade qualificada como Organização Social apresentará ao Órgão Supervisor e à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão de Avaliação e Fiscalização referida no art. 39 deste Decreto, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período ou exercício financeiro.

Art. 43 É obrigatória a apresentação, pelos órgãos setoriais de controle interno, à Superintendência de Transparência e Controle da Secretaria Municipal da Fazenda, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse da Administração Pública Municipal, de relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período

da gestão.

Capítulo IV

DOS REGULAMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E PESSOAL

Art. 44 A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, para:

- I - contratação de obras e serviços;
- II - compras e contratação de pessoal; e
- III - plano de cargos e salários.

Art. 45 Na elaboração dos regulamentos referidos no artigo anterior deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo ser disponibilizados nos sites:

- I - do Órgão Supervisor;
- II - da Secretaria Municipal de Administração; e
- III - da Organização Social.

Capítulo V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 46 A prestação de contas da Organização Social, inerente ao Contrato de Gestão, correspondente aos períodos ou exercício financeiro, e conforme o disposto no art. 43 deste Decreto, deverá ser elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam da matéria, bem como com o disposto no Contrato de Gestão, devendo ser encaminhada, primeiramente, ao Órgão Supervisor para análise e aprovação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização.

Parágrafo único. Após análise e aprovação a Comissão de Avaliação encaminhará a prestação de contas à Superintendência de Transparência e Controle da Secretaria Municipal da Fazenda que, após os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 47 O prazo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros do Contrato de Gestão pela Organização Social será de 90 (noventa)

dias.

Parágrafo único. O saldo não utilizado de parcela de recursos antecipados recebidos a qualquer título, se não devolvido, deverá ser aplicado na expansão e/ou melhoramento das metas pactuadas e comprovado na prestação de contas subsequente.

Art. 48 As prestações de contas de recursos antecipados, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, conterão os seguintes documentos:

I - cópia do Contrato de Gestão e suas alterações, com cópia do extrato publicado no Diário Oficial do Município;

II - extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;

III - documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, relatórios, resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagens, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros;

IV - fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas;

V - declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas;

VI - declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social, atestando o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros; e, VII - quaisquer outros documentos solicitados pela Administração Pública com interesse público devidamente fundamentado.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso III deste artigo, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais ou municipais.

§ 2º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo no próprio local em que contabilizados, no Órgão Supervisor, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 49 As prestações de contas parciais e anuais deverão ser analisadas e avaliadas sob os seguintes aspectos:

I - técnico: quanto à execução física e o alcance das metas pactuadas no Contrato de Gestão, podendo ser utilizados laudos obtidos junto à autoridades públicas do local de execução do Contrato de Gestão; e

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Contrato.

§ 1º Aprovada a prestação de contas, proceder-se-á ao devido registro de aprovação pelo setor contábil do Órgão Supervisor.

§ 2º Nos casos em que a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo assinalado no art. 47 deste Decreto, o Ordenador de Despesas do Órgão Supervisor assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação, ou para o recolhimento dos recursos financeiros antecipados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, corrigido monetariamente, na forma da legislação vigente.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior ou em caso de não aprovada a prestação de contas, após exauridas as providências cabíveis, o ordenador de despesas do Órgão Supervisor procederá à instauração da tomada de contas especial na forma do regulamento próprio.

§ 4º O ordenador de despesas do Órgão Supervisor suspenderá imediatamente a liberação de recursos financeiros caso se verifiquem as situações previstas nos §§ 2º e 3º § 5º Aplicam-se, igualmente, as disposições dos §§ 2º e 3º aos casos em que a Organização Social não comprovar a aplicação da contrapartida estabelecida no Contrato de Gestão, quando for o caso, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Capítulo VI

DA INTERVENÇÃO NAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DESCENTRALIZADOS POR CONTRATO DE GESTÃO

Art. 50 O Poder Executivo Municipal, na hipótese de comprovado risco quanto à sua regularidade ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá intervir nos serviços descentralizados nos termos dos arts. 26 e seguintes da Lei nº 10.372, de 2018.

Capítulo VII

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 51 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social poderão destinar recursos orçamentários necessários à assinatura de Contrato de Gestão com Organizações Sociais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados à execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Município, que se destinem ao desenvolvimento de atividades ou à manutenção dos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, poderão correr por conta de dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 52 São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no

Contrato de Gestão.

Art. 53 O desembolso financeiro às Organizações Sociais ocorrerá a título de antecipação e dar-se-á de acordo com o estabelecido em cláusula expressa no Contrato de Gestão, formalizado em instrumento próprio, conforme disposto no art. 34 deste Decreto.

Art. 54 O Contrato de Gestão poderá estabelecer:

I - as contrapartidas financeiras por parte da Organização Social; e

II - as metas de captação de recursos com terceiros.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá estar regulado em cláusula expressa no Contrato de Gestão.

Art. 55 Os Contratos de Gestão firmados com as Organizações Sociais poderão ter as seguintes fontes de recursos financeiros para a sua execução:

I - dotações orçamentárias que lhes forem transferidas pelo Poder Público Municipal;

II - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;

III - os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio e serviços sob a sua administração;

IV - as receitas provenientes de serviços prestados a terceiros ou bens produzidos em decorrência do Contrato de Gestão;

V - transferências a fundo perdido; e

VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados por força do Contrato de Gestão.

Capítulo VIII

DO PROCESSO DE INVENTÁRIO EM CASO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICOS EXTINTOS

Art. 56 O processo de inventário do órgão ou entidade a ser extinto em virtude da descentralização de suas atividades ou serviços para Organizações Sociais ficará a cargo do respectivo órgão ou entidade ao qual aquele (a) se vinculava, e será conduzido sob a orientação da Secretaria Municipal da Administração.

§ 1º Em todos os atos, durante o processo de inventário, o inventariante utilizará a denominação social do órgão ou entidade em extinção, seguida da expressão "em extinção".

§ 2º A designação do inventariante do órgão ou da entidade em extinção será proposta pelo

titular do órgão ou entidade ao qual aquele (a) se vinculava.

Art. 57 São atribuições do inventariante:

I - viabilizar o prosseguimento das atividades e serviços do órgão ou entidade em extinção, até que se efetive a sua plena descentralização para Organizações Sociais;

II - identificar, localizar e relacionar os bens móveis e imóveis, os acervos técnicos, logísticos, bibliográficos e documentais do órgão ou entidade em extinção, providenciando a sua transferência para o órgão ou entidade ao qual aquele (a) se vinculava;

III - proceder à análise dos contratos e convênios em andamento, podendo indicar a sua manutenção, alteração ou rescisão, ouvida a Organização Social que vier a assumir as respectivas atividades ou serviços, à qual poderão ser sub-rogados na assinatura do Contrato de Gestão;

IV - proceder ao levantamento e regularização dos atos administrativos pendentes e remanescentes, das prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos similares;

V - representar a entidade em extinção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VI - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de pessoal, do órgão ou entidade em extinção; e

VII - requisitar, junto aos quadros da Administração Pública Municipal, pessoal necessário ao processo de inventariança.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 Ressalvados os casos previstos em Lei e no Contrato de Gestão, a Organização Social não dependerá de autorização da Administração Pública Municipal para a prática dos atos de gestão administrativa e empresarial inerentes às suas atividades regulares e ao seu objeto social.

Art. 59 Fica o Secretário Municipal da Administração autorizado a emitir as Instruções Normativas e Portarias complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, exercendo a orientação, acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e atos decorrentes de sua aplicação.

Art. 60 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 25 de junho de 2018.

GEAN MARQUES LOUREIRO

PREFEITO MUNICIPAL;

FILIFE MELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL